DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quarta-feira, 26 de abril de 2023 **Ano VI | Edição nº 1070** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 021/2023

DISPENSA Nº 006/2023

Renato Inácio Gonçalves, prefeito municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 021/2023, Dispensa nº 006/2023, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA LTDA., inscrita no CNPJ 33.608.308/0001-73, para a prestação do serviço de seguro de vida em grupo para os empregados públicos da Prefeitura Municipal de Gália, pelo valor global de R$ 39.436,80 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gália, 24 de abril de 2023.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.744, DE 24DE ABRIL DE 2023
(PL 001/2022 – CM, de autoria do Vereador Nilton Cezar Antonio)

dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramentO de segurança em VIAS PÚBLICAS do município de Gália/SP, e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, Vereadora GISELI RODRIGUES SIMÕES;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 1.º, do art. 38, da Lei Orgânica do município de Gália, Estado de São Paulo, a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em vias públicas do município Gália/SP, cujos locais e quantidade, serão definidos pelo Poder Executivo do Município de Gália/SP.

Parágrafo único – A instalação dos equipamentos citados no "*caput*" respeitará as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - O sistema de monitoramento observará o seguinte:

I – o sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente;

II – o monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

III – o controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável, quando não a cargo de empresa de vigilância contratada pelo Poder Público Municipal.

Art. 3.º - O Poder Público Municipal promoverá campanhas informativas junto à população galiense, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Os casos omissos não contemplados por esta Lei poderão ser suprimidos e/ou regulamentados por edição de Decreto do Poder Executivo Municipal

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 24 DE ABRIL DE 2023.
Giseli Rodrigues Simões
Presidenta da CMG/SP
Nilton S. Massuda
1.ª Secretário
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.
João Sardi Junior
OAB/SP 186.742
Diretor Jurídico

.....